



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

72805944/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

KATMA IVANE PINTO AGUIAR

OU

CPF n. 750.659.593-15

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MA	1013223-58.2021.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	03ª - São Luís

Certidão emitida em 20/07/2026, às 12:18:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 19/07/2026, às 16:28:14.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 72805944

Código de Validação: 0859 BC01 7A81 6564 5F5D E3E7 4165 1B04

Data da Atualização: 19/07/2026, às 16:28:14





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-3ª VARA

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste Juízo a **Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa** n. **1013223-58.2021.4.01.3700**, autuada em **23 de março de 2021**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **KATMA IVANE PINTO AGUIAR e OUTROS**, objetivando, entre outras providências, a aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.429/1992, especialmente aquelas constantes do art. 12, bem como a condenação dos requeridos ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário.

CERTIFICO, ainda, que a presente ação foi inicialmente ajuizada perante a Justiça Comum do Estado do Maranhão, na Comarca de Cururupu/MA, tendo sido posteriormente declinada a competência para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão, conforme sentença de id. **486505886**.

CERTIFICO, também, que, por despacho de **05/05/2021**, foi determinada a notificação dos requeridos.

CERTIFICO, outrossim, que, em razão das alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 na Lei n. 8.429/1992, que reformulou o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa, foi proferido despacho em **28/07/2022**, determinando a intimação do Ministério Público Federal para manifestação, nos termos do art. 3º da Lei n. 14.230/2021.

CERTIFICO, ainda, que o Ministério Público Federal requereu a extinção parcial da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 354, parágrafo único, c/c o art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, exclusivamente em relação às imputações previstas no art. 11, caput e inciso I, da Lei n. 8.429/1992, requerendo o prosseguimento da demanda quanto às imputações constantes do art. 9º, caput, e do art. 10, caput, incisos I, VIII e XI, da referida lei, em razão da existência de diversas condutas atribuídas aos requeridos.

CERTIFICO, também, que, por decisão proferida em **07/03/2024**, foi indeferido o pedido liminar de indisponibilidade de bens e determinada a citação dos requeridos **KATMA IVANE PINTO AGUIAR e OUTROS** para apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/1992.

CERTIFICO, ainda, que, após requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) para ingresso nos autos e diante da ausência de oposição do Ministério Público Federal, foi determinada a retificação da autuação, com a inclusão da OAB/MA na condição de terceiro interessado.

CERTIFICO, por fim, que os autos ainda se encontram em fase de cumprimento de diligências citatórias, inexistindo, até a presente data, a formação completa da relação processual.

Nada mais a certificar.

Documento assinado eletronicamente por **Josemar Mendes de Sousa**,



Supervisor(a) de Seção em exercício, em 31/07/2026, às 10:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25620313** e o código CRC **42DEC22A**.

Av. [REDACTED] - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0000260-39.2026.4.01.8007 25620313v6